

Contrato Nº 005/2012
Processo Nº 201200057000482

Contrato de fornecimento de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros sem gás, e garrafas de 500 ml, com e sem gás, que entre si celebram a **CEASA/GO - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A e a EMPRESA CENTER SUL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

A CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72; adiante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **CENTER SUL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.095.960/001-97, estabelecida na Rua 226, 654, QD 72 A, LT 23, SL 01, Setor Leste Universitário, CEP : 74610-130 – Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu representante Danilo Cezar Arruda Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4471407 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.089.141-72 e Linconl da Costa Gutierrez, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Idêntidade nº 5079150 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.648.121-16, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é o fornecimento de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros sem gás, e garrafas de 500 ml, com e sem gás.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 02/05/2012 a 01/05/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante formalização de Termo Aditivo, na forma e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Pelo fornecimento constante na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por garrafão de 20 litros entregue, R\$ 5,00 (cinco reais) por fardo de 12 (doze) unidades de garrafa de 500 ml de água sem gás, R\$ 10,00 (Dez reais) por fardo de 12 (doze) unidades de garrafa de 500 ml de água com gás, perfazendo um valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), para a estimativa constante da Requisição neste anexada, durante a vigência do presente contrato, podendo a critério da **CONTRATANTE** ser diminuída ou aumentada a quantidade, dentro dos limites legais.

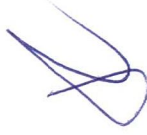
CLÁUSULA QUARTA- A CONTRATANTE se reserva o direito de a qual-quer tempo solicitar da **CONTRATADA** documentação que ateste a potabilidade da água.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade pelo fornecimento será exclusivamente da **CONTRATADA**, que assumirá todos os encargos e riscos decorrentes da entrega do produto em perfeitas condições para utilização, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor do fornecimento executado até a data da assinatura da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer ação, notificação ou interposição judicial ou extra-judicial, quando a **CONTRATADA**:

- a) Infringir qualquer de suas cláusulas;
- b) Falir ou requerer concordata;
- c) Executar o fornecimento de maneira inadequada e/ou com material entregue fora dos padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento contratual, além das penas fixadas neste contrato, poderão ser impostas à **CONTRATADA** as demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - A entrega da fatura será no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento e o pagamento realizado até o 8º (oitavo) dia útil do mesmo, depois de conferida pelo setor competente, que atestará o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a **CONTRATADA** venha adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 vias de igual teor, que após lido e aprovado, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de abril de 2012.



Goiânia - Goiás

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Km 22 Rod. BR 123 - Saída para Anápolis - IAVIX: 3255-0000 - CEP: 74912-000

CPF N.º: 380150005-68
TESTEMUNHA:

Yolanda Ferreira da Silva

CPF N.º: 032.473.977-70

TESTEMUNHA:

Melhemilton Moura e Silva

Representante

Daniel Cesar Almeida Santos
Daniel Cesar Almeida Santos

CENTER SUL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA:

Diretor Financeiro

João Augusto Machado
João Augusto Machado

Diretor Técnico

Orlando Tokio Kiyusagi
Orlando Tokio Kiyusagi

Diretor Presidente

Edvaldo Crispim da Silva
Edvaldo Crispim da Silva

Diretor Administrativo

Antonio Augusto A. Coutinho
Antonio Augusto A. Coutinho

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA-GO S/A
CONTRATANTE:



ASSESSORIA JURÍDICA



ASSESSORIA JURÍDICA



ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, Nº 005/2012, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS SEM GÁS E GARRAFAS DE 500 ML COM E SEM GÁS FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA E CENTER SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, e **CENTER SUL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.095.960/0001-97, estabelecida na Rua 226, 654, Qd. 72 A, Lt. 23, sala 01, Goiânia - GO, neste ato representada por Danilo Cezar Arruda Santos, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 4471407 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 732.089.141-72 e Linconl da Costa Gutierrez, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 5079150 SSP/GO e inscrito no CPF nº 031.648.121-16, resolvem aditar o presente Contrato nº 005/2009, conforme Processo Administrativo nº 201300057000586, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

"CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

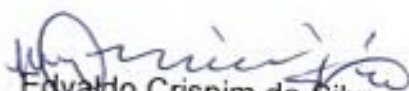
O presente Ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

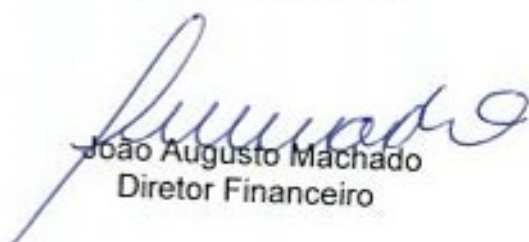
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas abaixo.

Goiânia, 01 de maio de 2013.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

CENTER SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Danilo Cezar Arruda Santos
CPF nº 732.089.141-72

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____
02) _____ CPF nº _____